ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI 476//2008

"SUPRIME PARAGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA § 1º E § 2º AO ART. 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 109/A/93 QUE INSTITUI O REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO"

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Suprime o Parágrafo único e acrescenta os Parágrafos 1º e 2º, ao Art. 69 da Lei 109/A/93, com a seguinte redação:

"Art. 69 – . . . . . .

Parágrafo único – Suprimido.

§ 1º - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º - Reserva-se em 15% (quinze por cento) do numero de cargos em comissão, a que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento a serem preenchidos por servidores de carreira".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Santa Luzia D'Oeste, 26 de Novembro de 2008.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal